

Lei tornando applicaveis as disposições do art.º 5.º da lei n.º 82 para os predios urbanos sujeitos ao imposto predial e taxa sanitaria

A Camara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte (Lei interpretativa)

Lei n.º 113.-

Art.º unico. - São applicaveis as disposições do art.º 5.º da lei n.º 82, para os predios urbanos sujeitos ao imposto predial e taxa sanitaria, de que trata o Titulo II, art.º 25 a 36 da mesma lei.

Vala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 7 de Novembro de 1914.

Dr. Torquato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Penteado - Antonio de Paula Leite Filho - Dr. Coreolano Ferraz do Amaral - João Baptista de Bastos - Dr. Oscarlino Dias - Odilon Ribeiro Vogaieira - Luiz Rodrigues de Moraes - Alvaro de Azevedo - Antonio Corrêa Ferraz.

Eu, Arthur Vaz, Secretario da Camara Municipal, fiz o presente registro.

Piracicaba, 7 de Novembro de 1914.

O Secret.º da Camara

Arthur Vaz.

